

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507012, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Bairro Nova Esperança – CEP.: 69037-473 – Manaus/AM, inscrito no CNPJ/MF sob número 04.153.748/0001-85, doravante simplesmente denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM, inscrito no CPF nº 335.742.286-87, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14 de setembro de 2020, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas); resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTÍCIPES, nos seguintes termos:

I - O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** viabilizará a transferência de tecnologia e fornecerá suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

II – O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** fornecerá ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução do Objeto

O Objeto do Acordo de Cooperação Técnica será executado mediante:

I – A disponibilização de uso pela Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR ao **MPAM** dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II - A realização de ações conjuntas ou concomitantes, destinadas a facilitar a utilização do SIMBA e o aprimoramento de suas funcionalidades, desde que preliminarmente acordadas entre os partícipes;

III – O fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pelo **MPAM** dar-se-ão conforme Protocolos de execução / Planos de trabalho acordados entre os partícipes, nos quais serão expressas as responsabilidades e obrigações, descritas tarefas, cronogramas e demais disposições pertinentes para a sua implementação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Protocolos de execução / Planos de trabalho a que alude o dispositivo anterior são firmados com a Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise -SPPEA/PGR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Compromissos

Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica no que diz respeito ao sistema SIMBA, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso ao **MPAM** por meio da internet, dos módulos do SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pelo **MPAM**, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos no parágrafo único deste artigo;

II –MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br) com os novos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP,, Web Service, Oracle, LDAP, Cerfiticação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR por meio eletrônico (E-MAIL), a atualização para a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os partícipes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se suporte técnico a atividade de identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do sistema SIMBA.

a) Não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

b) O suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal ASSPAWEB, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

c) A SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do SIMBA no Portal ASSPAWEB no prazo fixado;

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Vínculo de Pessoal

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

CLÁUSULA SEXTA - Do Dever de Sigilo

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo de

Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Gerenciamento e da Operacionalização

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica dar-se-ão pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise - SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo **MPAM**, por meio da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência e dos Aditamentos

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado:

a) em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os partícipes;

b) em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

c) pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de execução / Planos de trabalho mencionados na Cláusula Segunda em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ALBERTO RODRIGUES DO
NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do
Amazonas
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00097611/2021 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **26/03/2021 18:56:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**

Data e Hora: **26/03/2021 12:36:44**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 59e27980.b9fda49a.8ec22ea6.fdd2493a

ENC: Enc.: Re: Enc.: Manifestação do Ministério Público do Amazonas com relação à celebração de acordo de cooperação técnica para utilização do Sistema SIMBA.

Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>

Qua, 31/03/2021 17:59

Para: Setor de Protocolo MP-AM <protocolo@mpam.mp.br> 4 anexos (577 KB)

Ofício 171-2021-SPPEA-PGR.pdf; Acordo de Cooperação Técnica assinado (MPF x MPAM).pdf; ATT00001.htm; DOU 30-03-2021.pdf;

De: PGR-Pericial Convenios <pgr-pericial-convenios@mpf.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 30 de março de 2021 12:13**Para:** Secretaria Geral MP-AM <sgmp@mpam.mp.br>**Assunto:** Enc.: Re: Enc.: Manifestação do Ministério Público do Amazonas com relação à celebração de acordo de cooperação técnica para utilização do Sistema SIMBA.

Prezados, boa tarde!

De ordem do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, o Procurador da República Pablo Coutinho Barreto, encaminho (anexo) o Ofício 171/2021/SPPEA/PGR, o qual comunica ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, a publicação do Acordo de Cooperação Técnica Simba no Diário Oficial da União de 30.03.2021.

Atenciosamente.



>>> PGR-Pericial Convenios 22/03/21 11:45 >>>

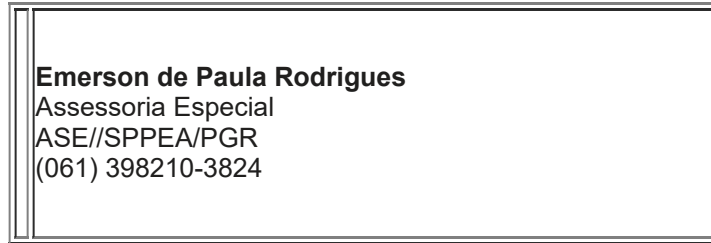
Prezados, bom dia.

Comunico que o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - Simba, encontra-se concluso para assinatura do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, através do Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível através do site:

<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.



>>> MPAM/Secretaria-Geral <sgmp@mpam.mp.br> 18/03/2021 19:59 >>>
Senhor Procurador-Geral da República,

Em atenção ao Ofício nº 470/2020/SPPEA/PGR, referente ao Procedimento SIMBA 1.00.000.019265/2018-63, informo que este Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) tem interesse em renovar o acordo de cooperação técnica, cujo objeto é disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes, tendo em vista a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA.

Assim, encaminho, em anexo, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, já aprovada por esta Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Parecer nº 15.2020.AJ-PGJ.0513618.2020.009196, bem como o Termo de Declaração de Responsabilidade, em que o Diretor da nossa Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) atesta que o MP/AM atende aos Requisitos Técnicos de Infraestrutura de TI, listados no ANEXO III do Ofício nº 470/2020/SPPEA/PGR.

Por fim, informo a Vossa Excelência que foram designados os seguintes servidores que serão o gestor negocial e o gestor operacional do acordo:

1. Gestor Negocial - PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO - Coordenador do CAO-CRIMO-GAECO
e-mail publicocrino@mpam.mp.br
telefone: 3655-0573 ou 98123-4747;
2. Gestor Operacional - JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO - Agente Técnico-Analista de Sistemas
e-mail jrscoutinho@mpam.mp.br
telefone: 3655-0609 ou 98136-0275;

Atenciosamente,

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas